

**LEI MUNICIPAL N° 915/09 DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA  
MELHORAMENTO DA FERTILIDADE DO SOLO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal para melhoramento da fertilidade do solo, desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural e o Poder Público Municipal, com a finalidade de proporcionar uma melhor produtividade e qualidade das lavouras e culturas, buscando agregar renda, fomentando o desenvolvimento rural e a permanência do agricultor na sua propriedade.*

*Art. 2º. O Programa Municipal de melhoramento da fertilidade do solo consistirá no seguinte:*

*I – fornecimento gratuito da análise completa do solo sendo interpretada através de técnicos da EMATER-RS/ASCAR, sendo limitada em 01 (um) hectare por propriedade rural ao ano;*

*II – subsídio de 50% (cinquenta por cento) para a aquisição de calcário, conforme necessidade constatada na análise, sendo limitado em 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos;*

*III – fornecimento gratuito de transporte de calcário até a propriedade do agricultor, no que ultrapassar o limite acima estabelecido;*

**Parágrafo Único:** Os demais nutrientes indicados na análise pelo técnico da EMATER-RS/ASCAR e necessários para o melhoramento da fertilidade do solo, deverão ser adquiridos integralmente pelo produtor rural.

**Art. 3º.** Desde já, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar empresa para o fornecimento do calcário, observadas as normas atinentes à licitação.

**Art. 4º.** Os serviços abrangidos por esta Lei deverão ser prestados por ordem de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e o transporte será realizado de acordo com a capacidade do caminhão transportador e observadas as dotações orçamentárias.

**Art. 5º.** Para ser incluído no Programa Municipal para melhoramento da fertilidade do solo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I – inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II – a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;

III – o produtor deve ser titular de talão de vendas, com movimentação regular, conforme época de comercialização dos produtos cultivados ou produzidos;

IV – não ser devedor aos cofres públicos;

**Art. 6º.** O Município reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar a implantação do incentivo em cada propriedade, dentro das disponibilidades financeiras e de equipamentos do Município, bem como solicitar laudo técnico da EMATER-RS/ASCAR, para definir os resultados obtidos na produção beneficiada com os incentivos concedidos.

**Art. 7º.** O produtor rural que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, será obrigado a pagar pelos serviços prestados corrigidos até o efetivo ingresso da receita.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

*Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 700/2006, de 30 de março de 2006.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.*

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA***  
*Prefeito Municipal*